



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI 588/2017  
05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de  
Juventude – CMJ de Itaporanga  
d'Ajuda, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Itaporanga d'Ajuda, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º - Compete ao CMJ:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 3º - O CMJ terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio;
- d) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude.
- f) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.**

II – 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1(um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;
- b) 1(um) representante do corpo discente de cada Universidade com sede no Município;
- c) 1(um) representante de Associações de Bairro;
- d) 1(um) representante de clubes de serviço jovens;
- e) 1(um) representante Associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 anos;

§ 1º - A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º - As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itaporanga d'Ajuda e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º - O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único: Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5º - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda, 05 de setembro de 2017.

  
**OTAVIO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**